

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da vigésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia dezessete de fevereiro de mil nove
002. centos e noventa e três (17.02.93), nesta cidade do Recife,
003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssi -
004. mos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho;
005. Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos ;
006. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos San
007. tos Filho; Juizes de Direito, Drs. José Fernandes de Lemos e
008. Amaro José de Araújo; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Bri
009. tto Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regio -
010. nal Substituto, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,
011. comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secreta
012. ria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão an
013. terior, o Des. Presidente efetuou a leitura dos TELEX CIRCULARES
014. N.ºs 25 e 26, de 15 e 16.02.93, do Presidente do TSE,
015. comunicando que aquela Corte, em sessões de 10.12.92 e 11.
016. 02.93, apreciando processos de interesse dos Partidos PRN e
017. PFL, respectivamente, determinou formação de rede nacional
018. de rádio e televisão, para transmissão gratuita, nos dias e
019. horários discriminados, de gravações de sessões públicas que
020. serão realizadas pelos referidos Partidos. DESPACHO: "Ciente.
021. Comunique-se". Ao final, o Presidente passou ao relato dos
022. seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6302
023. /92, no qual o Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal en
024. caminha expediente relacionado com a permanência da servido-
025. ra do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Maria Cecília
026. Osório Mendonça. DECISÃO: "Unanimemente, foi indeferido o pe
027. dido, por faltar competência a este Tribunal"; PROCESSO Nº
028. 6530/93, no qual Nair Tavares de Lucena, na qualidade de cu-
029. radora de Norma Iracema de Lucena Crasto, que estava sob a
030. guarda e sustento de Hilda Lucena, funcionária aposentada
031. deste Tribunal, falecida em 12.02.89, requer, em nome de sua
032. curatelada, a pensão de que trata a Lei nº 8112/90. DECISÃO:
033. "Unanimemente, deferida a concessão da pensão solicitada, na
034. forma do parecer da d. Procuradoria". Nada mais havendo a
035. tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
036. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
037. cretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada con-
038. forme, vai devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos.